Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 18 / 06 / 02 PROJETO DE LEI nº 66/02

ARQUIVO 11 / 09 / 02

AUTORIA Primo Alvino Vieira

ASSUNTO:

Regulamenta o serviço de comercialização de painéis de publicidade em locais públicos onde são realizados eventos culturais e esportivos.

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., 10 / 09 / 02
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 66/02

Regulamenta o serviço de comercialização de painéis de publicidade em locais públicos onde são realizados eventos culturais e esportivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica instituído a permissão para o serviço de comercialização de painéis com publicidade, nos locais públicos onde se realizam eventos culturais e esportivos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo responsável, através de Decreto, de divulgar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias o seguinte:

I – Padronizar o serviço, fixando valores de acordo com o tamanho do espaço a ser vendido.

II – Determinar o tempo de duração de vigência do contrato de publicidade.

Art. 3º - Toda a renda obtida com a cessão do espaço para publicidade será revertido para a Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 18 de junho de 2.002.

Primo Alvino Vieira
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Atualmente temos em nosso Município, vários estabelecimentos públicos que poderiam ser explorados para publicidade de particulares, e o dinheiro arrecadado com esse serviço poderia ser revertido aos cofres públicos.

Os estabelecimentos públicos a que referimos, são os locais utilizados para eventos culturais e esportivos, a exemplo do CERMAG e do Estádio Municipal, entre outros.

Nossa intenção, é que a Administração regulamente a exploração de publicidade nesses locais públicos, propiciando uma arrecadação extra, que poderia ser aplicada em projeto cultural e esportivo.

Considerando que temos que criar alternativas para aumentar a arrecadação do município.

Por todo o exposto é que apresentamos este projeto de lei e esperamos a aprovação dos Nobres Pares.

Primo Alvino Vieira
Vereador

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 19 / 06 / 02
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
PRESIDENTE

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., 10 / 09 / 02
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 19/06/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 19/06/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [x] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [x] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 060/2002.

Projeto de Lei nº 66/02, de autoria do Vereador **Primo Alvino Vieira**, que regulamenta o serviço de comercialização de painéis de publicidade em locais públicos.

Parecer:

A regulamentação do serviço de comercialização de painéis de publicidade em locais públicos está entre as prerrogativas de ordem eminentemente administrativas, cuja iniciativa de proposições cabe exclusivamente ao Poder Executivo.

A iniciativa parlamentar de tal projeto constitui vício de iniciativa, por caber ao Prefeito o procedimento.

Além do que, é vedado ao Vereador impor procedimentos e prazos ao Poder Executivo e a órgãos da Administração, como ocorre no projeto.

Por afrontar dispositivos da LOM e da Constituição Federal, o projeto de lei é inconstitucional.

Votorantim, SP., 03 de setembro de 2002.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 66/02

O Vereador Primo Alvino Vieira, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que regulamenta o serviço de comercialização de painéis de publicidade em locais públicos onde são realizados eventos culturais e esportivos.

Diante do exposto no Parecer nº 060/2002 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 03 de setembro de 2.002.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

PEDRO NUNES FILHO

LUIZ GONZAGA LOPES

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 66/02

O Vereador Primo Alvino Vieira, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que regulamenta o serviço de comercialização de painéis de publicidade em locais públicos onde são realizados eventos culturais e esportivos.

Diante do exposto no Parecer nº 060/2002 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 03 de setembro de 2.002.

JOMAR TELES PROCÓPIO
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS

MARCELO DE SOUZA

OSVALDO BRASIL

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

PROJETO DE LEI Nº 66/02

O Vereador Primo Alvino Vieira, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que regulamenta o serviço de comercialização de painéis de publicidade em locais públicos onde são realizados eventos culturais e esportivos.

Diante do exposto no Parecer nº 060/2002 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, do Parecer das Comissões de Justiça, e de Finanças e Orçamento, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 03 de setembro de 2.002.

MARCELO DE SOUZA
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

ORLANDO HERRERA DIAS

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA